

Protocolo 1.090/2023

De: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA Lançado por Andressa N. - SMVO-ET

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Camila B.

Data: 27/01/2023 às 15:07:53

Setores (CC):

SMA-PGM, SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-PGM, SMVO-ET, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo de Prorrogação de Contrato

Entrada*:

Outros

Boa tarde, segue parecer técnico referente a dilatação do prazo de vigência do contrato 585/2021 TP 08/2021 - EXECUÇÃO DE BARRACÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RIO TUNA, para análise e parecer da procuradoria jurídica municipal!

Att,

—

Andressa Thaís Nesi

Eng. Civil Crea-PR: 171.433/D

Anexos:

Solicitacao_de_Prazo_de_vigencia_Rovani_Machado_Construtora.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Andressa Thaís Nesi	27/01/2023 15:08:00	1Doc ANDRESSA THÁIS NESI CPF 055.XXX.XXX-97

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1566-EE10-C60D-403D**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER TÉCNICO

Obra: **EXECUÇÃO DE BARRACÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RIO TUNA**

Requerente: **ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA**

Destino: **Procuradoria Jurídica do Município**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **Tomada de Preços nº 08/2021**

Contrato: **PMFB nº 585/2021**

Assunto: **Dilatação do prazo de execução**

Solicita-se a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supracitado referente à execução de Barracão de máquinas agrícolas da comunidade de Rio Tuna, a fim de finalizar os trâmites de pagamentos referentes a reequilíbrio econômico-financeiro, fazendo-se para tanto as seguintes considerações:

- De acordo com o termo aditivo de prazo nº 4, o prazo de vigência encerrou no dia 20/12/2022;
- A obra encontra-se 100 % executada;
- Tendo em vista que, restam para a finalização do contrato o pagamento referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, entende-se como necessária a dilatação do prazo de vigência;

Face às considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheira projetista e fiscal da obra, recomenda-se a prorrogação do prazo de **vigência** do contrato de empreitada por mais **60 (sessenta) dias**, o qual se considera adequado e razoável para a conclusão da obra e trâmites de medição e documentações finais.

Encaminha-se à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 27 de janeiro de 2023.

Andressa Thaís Nesi

Engº Civil – CREA/PR 171.433-D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1566-EE10-C60D-403D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRESSA THAÍS NESI (CPF 055.XXX.XXX-97) em 27/01/2023 15:07:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1566-EE10-C60D-403D>

Protocolo 1- 1.090/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 27/01/2023 às 15:28:21

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 2- 1.090/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 30/01/2023 às 17:33:00

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-PGM, SMVO-ET, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo de Prorrogação de Contrato

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0101_2023_Prot_1090_Aditivo_de_Prazo_vigencia_pagamento_Rovani_Machado_construcao_de_barracao_para_estaciona

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3212-BFB7-6A0C-F08F> e informe o código 3212-BFB7-6A0C-F08F



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0101/2023

PROCOLO Nº : 1090/2023
REQUERENTE : ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias ao Contrato de Empreitada n.º 585/2021 (Concorrência n.º 08/2021), que tem por objeto a construção de um barracão destinado a estacionamento de máquinas agrícolas, na Comunidade de Rio Tuna.

Os autos vieram encaminhados de Parecer Técnico com a justificativa de prorrogação de prazo a fim de finalizar os trâmites de pagamentos referentes a reequilíbrio econômico-financeiro já concedido.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Cumprido observar, previamente, que o presente contrato tem por objeto a execução de obra, sendo que esta já se encontra concluída, conforme afirma o engenheiro civil fiscal da obra, restando pendente apenas análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Dessa forma, foge do escopo do presente pedido a análise do prazo de execução, mas tão somente em relação ao prazo de vigência contratual.

Assim, segundo preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, res-trita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite, excepcionalmente, a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos, sendo que, no caso de obras, incide a hipótese do inciso I, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Pluri-anual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a “(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.”¹

Analisando-se os fatos, mostra-se cabível a prorrogação da vigência, pois o projeto está contemplado pelo Plano Plurianual (execução de infraestrutura urbana) e a Administração tem interesse em estender a vigência (para efetuar trâmites finais e pagamentos devidos).

Ainda, convém registrar que, conforme se depreende do § 2º do art. 57, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso I do art. 57, é essencial a justificativa do seu interesse, competindo à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o acordo, porque medida decorrente do poder discricionário.

A ordem jurídica, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Importante observar, ainda, a redação do §1º, VI, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Percebe-se que o caso amolda-se à necessidade de análise de pedidos pendentes e tramitação final de eventuais pagamentos devidos à contratada, verificando-se a razoabilidade do pedido, já que a obra foi concluída dentro do prazo estabelecido.

Ademais, houve uma solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da empresa, o qual, até o momento do envio do presente pedido, não havia sido analisado, caracterizando, assim, atraso ou omissão de providência a cargo da Administração.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato findou em 20/12/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/01/2023, operando-se a intempetividade do direito de repactuar.

Entretanto, por se tratar de contrato por escopo (aquele que só se encerra com a entrega do objeto), o prazo de vigência só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue ao Poder Público contratante e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que o encerramento desse tipo de contrato somente se opera com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, nos termos do entendimento do TCU².

Portanto, pendente de conclusão os pagamentos pela municipalidade e considerando que a empresa contratada não concorreu para o término da vigência contratual, **excepcionalmente**, em nome do interesse público, privilegiando-se os princípios da continuidade do serviço público e da razoabilidade, para evitar os transtornos decorrentes de um reconhecimento de dívida, o caso admite a prorrogação contratual, respeitando-se o prazo solicitado.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias ao Contrato de Empreitada n.º 585/2021 (Concorrência n.º 08/2021), firmado com a empresa **ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal; e

² (Acórdão n.º 127/2016-TCU-Plenário)

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de vigência em 60 (sessenta) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de janeiro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3212-BFB7-6A0C-F08F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 30/01/2023 17:33:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3212-BFB7-6A0C-F08F>

Protocolo 3- 1.090/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 02/02/2023 às 07:03:59

prazo vigência 60 dias barracão rio tuna

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_048_2023_rovani.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	02/02/2023 17:10:25	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4DCE-1352-B3FC-0ACF**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 048/2023

PROCESSO N.º : **1.090/2023**
REQUERENTE : **ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 585/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021**
OBJETO : **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO COM ÁREA DE 363,00M² PARA ESTACIONAMENTO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, NA COMUNIDADE DE RIO TUNA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 585/2021, referente à construção de um barracão com área de 363,00m² para estacionamento de máquinas agrícolas, na Comunidade de Rio Tuna.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato, certidões, manifestação fiscal, cronograma e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0101/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DCE-1352-B3FC-0ACF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 02/02/2023 17:09:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4DCE-1352-B3FC-0ACF>

Protocolo 4- 1.090/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 08/02/2023 às 09:46:01

BOM DIA

EM ANEXO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 585/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_5_PRAZO_CONT_585_ROVANI_MACHADO_CONSTRUTORA_.pdf

PUBLICACAO_5_CONT_585_2021.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 585/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.483.813/0001-27**, com sede na Rodovia PR-281(trajeto entre Realeza e Santa Izabel do Oeste), s/n, Bairro Água Branca, CEP 85770-000, na cidade de REALEZA/PR.

OBJETO: Construção de um barracão com área de 363,00m², sobre o lote nº 04, da Gleba nº 20-FB, destinado a estacionamento de máquinas agrícolas, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.090/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência até a data de 20 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2022

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA
ADRIANA MARIA ROVANI
MACHADO DA SILVA
CPF 643.816.929-34

ESPÉCIE: Contrato nº 100/2023 - referente a Processo dispensa nº 10/2023.

OBJETO: Aquisição de concreto usinado de secagem rápida para utilização na construção da Escola Municipal Rubens Amélio Bonatto.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 10.125,42 (dez mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias mediante apresentação nota fiscal atestada e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3080	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:68A0D8FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 101/2023 - referente a Processo dispensa nº 11/2023.

OBJETO: Aquisição emergencial de 5.000 unidades de testes rápidos para detecção do antígeno de COVID-19, para atender a rede municipal de saúde.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias mediante nota fiscal atestada e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5050	08.006.10.122.1001.2043	0	3.3.90.39.50.20	Do Exercício

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CACA3392

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 1191/2022 **Inexigibilidade Nº 105/2022.**

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA para usuários do Sistema Único de Saúde, disponibilizando o procedimento de sedação/anestesia, de acordo com Chamamento Público nº 024/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META a fim de crescer a quantidade de serviços em

25% (vinte e cinco) por cento ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.743/2023.

ADITIVO: Ficam acrescidas as quantidades dos serviços abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	79044	Exames de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA nas faixas etárias infantil e adultos com o procedimento de sedação/anestesia previamente autorizado pelo município.	11.250,00

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:09B6192D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA**, **ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 585/2021 – Tomada de preços nº 008/2021.

OBJETO: Construção de um barracão com área de 363,00m2, sobre o lote nº 04, da Gleba nº 20-FB, destinado a estacionamento de máquinas agrícolas, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.090/2023.

Fica prorrogado o prazo vigência do contrato até a data de 20 de fevereiro de 2023.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2022.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FFC5250D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 207/2022 Pregão nº 012/2022.

OBJETO: Prestação de serviços sistematizado de pagamento de benefícios mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartão com tecnologia chip ou tarja magnética, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato e pela alteração de dados da CONTRATADA, conforme consta no processo nº 2.170/2023.

ADITIVO: Fica formalizada a alteração qualitativa, modificando os dados cadastrais da CONTRATADA para: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, estabelecida na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, na cidade de Barueri – SP, CEP 06.460-040, conforme consta na 6ª alteração contratual do contrato social da CONTRATADA.